

CICLO DE ESTUDOS: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE LUSÓFONA

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, ARQUITETURA, ARTES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO (ULUSOFONA)

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400161

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-02-07

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) apresenta uma linguagem vaga em algumas secções, dificultando a compreensão de como certos objetivos serão alcançados ou avaliados. O PAPNCE apresenta um desequilíbrio entre os componentes práticos e teóricos, e o desenho curricular apresenta uma sobreposição de tópicos em várias unidades curriculares, havendo inclusive uma forte dependência de ferramentas e frameworks específicos, o que restringe a adaptabilidade do programa face a futuros avanços tecnológicos. Os objetivos gerais do ciclo de estudos carecem de princípios fundamentais e competências transferíveis que permitam os estudantes se adaptarem aos avanços futuros, pelo que não é garantido que os graduados venham a adquirir as competências indicadas no artigo 5º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente indicado PAPNCE não é especializado na área específica do ciclo de estudos (Inteligência Artificial), pelo que não é cumprido o requisito indicado na alínea c), nº 3, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O número de docentes indicados no PAPNCE não é adequado para a lecionação do ciclo de estudos no Centro Universitário de Lisboa e no Centro Universitário do Porto em simultâneo e com a modalidade de ensino presencial, não estando garantido cumprimento do requisito indicado na alínea b), nº 1, do artigo 57º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. A proposta não menciona pessoal técnico dedicado à manutenção das instalações de laboratório necessários para o funcionamento do ciclo de estudos. Também não é mencionada a distribuição destes recursos humanos nos dois campi. Adicionalmente, a proposta não menciona quaisquer planos para fornecer aos estudantes acesso a recursos de computação de alto desempenho, como sistemas com GPU, clusters de computação de alto desempenho ou plataformas de computação na nuvem, todos essenciais para a educação em Inteligência Artificial, pelo que não é cumprido o requisito indicado na alínea b), nº 2, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. A participação dos docentes associados ao ciclo de estudos em atividade de investigação e desenvolvimento é reduzida, pelo que não está cumprido o requisito na alínea d), nº 2, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The request for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE) presents vague language in some sections, making it difficult to understand how certain objectives will be achieved or evaluated. PAPNCE presents an imbalance between practical and theoretical components, and the curricular design presents an overlap of topics in several curricular units, including a strong dependence on specific tools and frameworks, which restricts the adaptability of the program to the future technological advances. The general objectives of the study programme lack fundamental principles and transferable skills that allow students to adapt to future advances, therefore there is no guarantee that graduates will acquire the skills indicated in article 5th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The teaching staff indicated in the PAPNCE is not specialized in the specific area of the study programme (Artificial Intelligence), therefore the requirement indicated in the paragraph c), number 3 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not fulfilled. The number of teachers indicated in the request for prior accreditation of the new study programme is not suitable for teaching of study programme at the University Center of Lisbon and at the University Center of Porto simultaneously and in the face-to-face modality, not being guaranteed that the requirement indicated in the paragraph b), number 1 of article 57th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is fulfilled. The proposal does not indicate technical staff dedicated to the maintenance of laboratory facilities needed for the study programme operation. It is not mentioned the distribution of these human resources between the two campuses. Additionally, the proposal does not mention any plans for providing the students access to high-performance computing resources, such as GPU enabled systems, high-performance computing clusters, or cloud computing platforms, all of them essential for Artificial Intelligence's training, not being guaranteed the fulfillment of the requirement indicated in paragraph b), number 2 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018. The participation of teacher associated at this study programme in research and development activities is limited, not being fulfilled the requirement indicated in the paragraph d), number 2 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th.